

01/m

Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões 21/12/98

(Rubrica do Presidente)



Data: 18/12/98

Número: 2706/98
Quet. Sep

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 19 98

PERÍODO: 1997 A 1998

PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTA VICE-PRESIDENTE: JOSÉ CARLOS SABADINI

1º SECRETÁRIO: ALMIR FORTE DOS SANTOS 2º SECRETÁRIO: SEBASTIÃO ARY CORRÊA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 363/98

INICIATIVA: EDIL ALMEI FORTE DOS SANTOS

HISTÓRICO:

FICA DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO DE CIÊNCIAS ARTES E TECNOLOGIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

LEITURA: 21/12/98
1ª DISCUSSÃO: 28/12/98 OK
2ª DISCUSSÃO: 28/12/98

APROVADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:

_____/_____/____ Ver.: _____

_____/_____/____ Ver.: _____

_____/_____/____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação **X**
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: ____/____/____

APROVADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

02/
mmj

PROJETO DE LEI Nº 363/98


PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 363/98
PROTOCOLO GERAL...: 2706/98
DATA PROTOCOLO...: 18/12/98

**DECLARA CENCIARTE DE UTILIDADE
PÚBLICA**

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública o
Centro de Ciências, Artes e Tecnologia de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação , revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de Dezembro de 1998


ALMIR FORTE
Vereador PC do B




JUSTIFICATIVA

Por ser uma sociedade civil sem fins lucrativos que preservará o caráter educacional e cultural do prédio do Colégio Bernardino Monteiro, e acima de tudo, por funcionar como centro de aglutinação de idéias e difusão de conhecimentos nas áreas de ciências, artes ou tecnologia, propiciando complementação do ensino através de experimentos científicos e práticas artísticas, o CENCIARTE merece o a delcaração de Utilidade Pública.

Contamos com nossos pares para aprovação desse projeto.

Sala das Sessões, 14 de Dezembro de 1998


ALMIR FORTE
Vereador PC do B



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

04
mmw

PROJETO DE LEI Nº 363/98

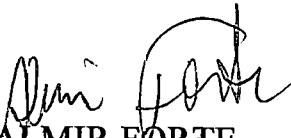
PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 363/98
PROTOCOLO GERAL...: 2706/98
DATA PROTOCOLO...: 18/12/98

**DECLARA CENCIARTE DE UTILIDADE
PÚBLICA**

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública o
Centro de Ciências, Artes e Tecnologia de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação , revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de Dezembro de 1998


ALMIR FORTE
Vereador PC do B



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


05
mmw

JUSTIFICATIVA

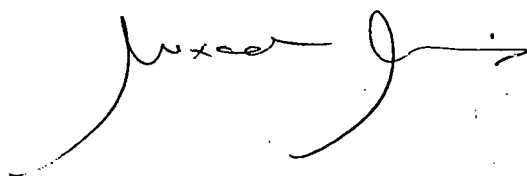
Por ser uma sociedade civil sem fins lucrativos que preservará o caráter educacional e cultural do prédio do Colégio Bernardino Monteiro, e acima de tudo, por funcionar como centro de aglutinação de idéias e difusão de conhecimentos nas áreas de ciências, artes ou tecnologia, propiciando complementação do ensino através de experimentos científicos e práticas artísticas, o CENCIARTE merece o a delcaração de Utilidade Pública.

Contamos com nossos pares para aprovação desse projeto.

Sala das Sessões, 14 de Dezembro de 1998


ALMIR FORTE
Vereador PC do B

Ata da Assembléia de Constituição do CENCIARTE - Centro de Ciências, Artes e Tecnologia de Cachoeiro de Itapemirim. Aos dois dias do mês de dezembro de mil e novecentos e noventa e sete às dezoito horas e trinta minutos na Escola Bernardino Monteiro teve início a assembléia de constituição do CENCIARTE. Inicialmente o professor Ênio Candotti fez uma exposição de motivos esclarecendo a escolha em criar uma entidade civil pública de direito privado, sem fins lucrativos. Este tipo de entidade admite a composição entre representantes do setor público e privado, ou seja, no caso do CENCIARTE o Prefeito Municipal indica seus representantes assim como o setor empresarial e a sociedade organizada. A entidade é de direito privado, mas de interesse público. Argumentou ainda o professor Ênio que esta prática tem sido muito utilizada principalmente por hospitais. O estatuto elaborado nestes moldes permite contratos e convênios com Câmara de Vereadores e Prefeitura. Ênio Candotti explicou ainda que o Conselho curador da entidade terá a seguinte representação: Três membros escolhidos pelo poder público, três indicados e três representantes do setor empresarial e da sociedade organizada e finalmente quatro membros escolhidos de comum acordo. Feito esta explicação o professor sugeriu que passássemos a leitura do Estatuto de forma integral. À medida que houvesse discordância em algum artigo, registraria-se o destaque e ao final da leitura seria discutido o destaque. Várias alterações foram apresentadas, consideradas e votadas. Em seguida, a aprovação do Estatuto, passou-se então à escolha dos membros do Conselho curador assim como seu presidente e o vice-presidente. Por fim o conselho fiscal. A composição do Conselho Curador do CENCIARTE obedeceu a seguinte disposição: Três membros indicados pelo poder Executivo Municipal: Andreia Almeida Bazeth Silva, professora, representante da Secretaria Municipal de Educação. Carla da Costa Araújo, analista de sistema, representante da empresa autárquica DATACI. João de Moraes Machado, jornalista, representante da Secretaria Municipal de Cultura. Três membros indicados pela sociedade organizada: Ubirajara Tavares Dias, comerciante, representante da ACISCI, Ana Helena Cazeta, artista plástica, representante dos artistas. Mídia Rosa da Silva Fraga, professora, representante da categoria dos professores. Quatro membros indicados de comum acordo entre o Poder Executivo Municipal e a Sociedade organizada. Almir Forte dos Santos, funcionário público e Vereador. Ênio Candotti, professor, representante da comunidade científica. Alexandre Moreira, comerciante. Álvaro Abreu, professor, representante da comunidade científica. Em seguida, o conselho curador indicou os membros do Conselho fiscal que ficou com a seguinte composição: Ana Lúcia Samuel, técnica em contabilidade e professora. Yuri Gagarin Sabino, Economista. Antônio Manoel Barros Miranda, advogado e jornalista, representante do Poder Executivo Municipal. Feito estas indicações, o conselho curador procedeu a eleição do presidente e vice-presidente que pela ordem: Presidente, Alexandre Campos Moreira e vice-Presidente, Ênio Candotti. Não havendo mais nada a tratar damos por encerrada esta ata.



**CENTRO DE CIÊNCIAS, ARTES E TECNOLOGIA
DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
- CENCIARTE -**



07
mmv

ESTATUTOS

**TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO**

Art. 1º - O CENTRO DE CIÊNCIAS, ARTES E TECNOLOGIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - CENCIARTE -, constitui-se como pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos, dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, nos termos dos artigos 20 e seguintes do Código Civil e sediada na Praça Jerônimo Monteiro, s/n, Centro, Cachoeiro de Itapemirim (ES).

Art. 2º - O CENTRO DE CIÊNCIAS, ARTES E TECNOLOGIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - CENCIARTE - tem prazo indeterminado de duração.

**TÍTULO II
DOS FINS A QUE SE DESTINA**

Art. 3º - Constituem objetivos do CENCIARTE:

I - preservar e manter o caráter educacional e cultural do histórico prédio do Colégio "Bernardino Monteiro";

II - funcionar como centro de aglutinação de idéias e difusão de conhecimentos nas áreas de ciências, artes ou tecnologia;

III - propiciar a complementação do ensino ministrado nas escolas, proporcionando aos estudantes o contato com experiências científicas e práticas artísticas;

IV - promover atividades científicas, tecnológicas, artísticas e culturais.



08
10/03/2011

Art. 4º- Para a consecução de seus objetivos o **CENCIARTE** poderá:

I - celebrar acordos, convênios e contratos com pessoas jurídicas ou físicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, para:

a) a realização de estudos e projetos que proporcionem ao público e aos estudantes um contato amplo e diferenciado com as ciências, as artes e a tecnologia;

b) o incremento de intercâmbio científico, tecnológico e cultural, visando o aperfeiçoamento de pessoal, em todos os níveis;

c) o financiamento de suas atividades.

II - contratar e remunerar pessoal administrativo e técnico necessário ao desenvolvimento de suas atividades;

III - prestar serviços, remunerados ou não, nas áreas de sua competência;

IV - instituir e patrocinar bolsas, auxílios e prêmios para consecução de trabalhos relativos aos seus objetivos;

V - promover o desenvolvimento e difusão do conhecimento científico, tecnológico e artístico do Município e do Estado;

VI - promover a preservação, valorização e divulgação do patrimônio científico, tecnológico, cultural e histórico do Município e do Estado;

VII - promover o desenvolvimento e a difusão de suas atividades e do conhecimento científico, tecnológico e artístico em geral, coordenando e administrando publicações, produção de materiais audiovisuais e de difusão eletrônica, cursos, simpósios, congressos, palestras e outros eventos de natureza similar;

VIII - exercer as atividades que se fizerem necessárias à consecução dos seus objetivos.



TÍTULO III DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I - DA ORIGEM DOS RECURSOS

Art. 5º - O patrimônio do CENCIARTE será constituído:

I - por doações, rendas, usufrutos, legados, heranças, subvenções, dotações e auxílios de qualquer natureza, oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Art. 6º - Constituem receitas do CENCIARTE:

I - as decorrentes de prestação de serviços, de exploração de direitos relativos à propriedade intelectual e de quaisquer outras atividades, contratos, convênios ou acordos celebrados com instituições públicas ou privadas;

II - as rendas proporcionadas por seu patrimônio;

III - as rendas de bilheteria nos eventos promovidos pelo CENCIARTE;

IV - contribuições, doações, rendas usufrutos, legados, subvenções, dotações e auxílios de outras naturezas.

CAPÍTULO II - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 7º - Os recursos do CENCIARTE, decorrentes ou adquiridos no exercício de suas atividades, serão destinados à manutenção e ao desenvolvimento da instituição e consecução de seus objetivos, não podendo ter utilização diversa da prevista neste Estatuto.

Art. 8º - A aplicação dos recursos do CENCIARTE obedecerá os critérios estabelecidos no Orçamento-Programa previamente aprovado pelo Conselho Curador.

Art. 9º - Os excedentes financeiros resultantes da captação de recursos em favor do CENCIARTE deverão ser obrigatoriamente reinvestidos no desenvolvimento de suas próprias atividades.



TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Art. 10 - O CENCIARTE será constituído pelos seguintes órgãos:

- I - Conselho Curador;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretoria Executiva.

Art. 11 - Os membros integrantes do Conselho Curador e do conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções. Todavia, correrão por conta do CENCIARTE as despesas efetuadas pelos membros dos órgãos diretivos no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único - Os valores destinados ao custeio das despesas acima mencionadas serão fixados no Regimento Interno da sociedade.

Art. 12 - Os membros fundadores e os membros dos órgãos diretivos da instituição não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais ou financeiras decorrentes das atividades do CENCIARTE.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I - DO CONSELHO CURADOR

Art. 13 - O Conselho Curador será composto pelos seguintes membros:

- a) 03 (três) representantes indicados pelo Poder Público Municipal;
- b) 01 (um) representante da ACISCI - Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Cachoeiro de Itapemirim;
- c) 01 (um) representante dos profissionais das áreas de educação, ciência ou tecnologia;
- d) 01 (um) representante da classe artística e cultural;

e) 04 (quatro) representantes escolhidos de comum acordo entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil organizada.



Parágrafo Único - Os representantes indicados para composição do Conselho Curador deverão ser profissionais de notória capacidade profissional nas áreas de educação, cultura, ciência e tecnologia.

Art. 14 - O Conselho curador será dirigido por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pelos membros do mencionado órgão de direção.

Art. 15 - Os membros do Conselho Curador terão mandato de 02 (dois) anos, admitidas duas reconduções ao mesmo cargo.

SEÇÃO II - DO CONSELHO FISCAL

Art. 16 - O Conselho Fiscal será composto pelos seguintes membros:

- a) 01 (um) representante do Poder Público Municipal;
- b) 01 (um) representante dos sócios-fundadores;
- c) 01 (um) representante escolhido de comum acordo entre o Poder Público Municipal e os sócios-fundadores.

Parágrafo Único - Os representantes indicados para composição do Conselho Fiscal deverão ser profissionais de notória idoneidade moral e capacidade profissional nas áreas de economia e/ou contabilidade.

Art. 17- Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 02 (dois) anos, admitidas duas reconduções ao mesmo cargo.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18 - A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes cargos:

- a) Presidente da Diretoria Executiva;
- b) Diretor Administrativo;
- c) Diretor Técnico.



Art. 19 - O cargo de Presidente da Diretoria Executiva será exercido pelo Presidente do Conselho Curador.

Art. 20 - Os cargos de Diretor Administrativo e Diretor Técnico serão ocupados por profissionais especialmente contratados para promoverem a execução dos objetivos do CENCIARTE, e exercerão suas funções mediante remuneração salarial previamente estabelecida pelo Conselho Curador, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E DE SEUS MEMBROS

SEÇÃO I - DO CONSELHO CURADOR

Art. 21 - Compete ao Conselho Curador:

- a) deliberar sobre a orientação geral do CENCIARTE;
- b) aprovar o Orçamento-Programa proposto pela Diretoria Executiva;
- c) supervisionar os atos da Diretoria Executiva;
- d) designar, empossar e destituir membros da Diretoria Executiva;
- e) fixar a remuneração dos cargos de Diretor Administrativo e Diretor Técnico e aprovar o Plano de Cargos e Salários dos docentes;
- f) aprovar a celebração de acordos, convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas;
- g) delegar poderes à Diretoria Executiva para celebração dos contatos inseridos na alínea "e" deste parágrafo;
- h) aprovar o Regimento Interno;
- i) aprovar a modificação, total ou parcial, deste Estatuto, nos termos do seu artigo 32;
- j) deliberar sobre a extinção do CENCIARTE, nos termos dos artigos 33 e 34 deste Estatuto.

Art. 22 - Compete ao Presidente do conselho Curador:

- a) representar o CENCIARTE ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, perante autoridades ou órgãos federais, estaduais ou municipais e instituições financeiras e bancárias;

- b) exercer o cargo de Presidente da Diretoria Executiva;
- c) convocar e presidir reuniões.

Art. 23 - Compete ao Vice-Presidente do conselho Curador:

- a) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 24 - As reuniões do Conselho Curador acontecerão, ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por metade dos seus membros.

Art. 25 - As deliberações do Conselho Curador serão adotadas por maioria de votos, todos igualitários, cabendo ao Presidente ou ao seu substituto, além do próprio voto, apresentar o voto de qualidade, quando necessário.

SEÇÃO II - DO CONSELHO FISCAL

Art. 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) verificar e emitir parecer sobre a regularidade dos balanços, balancetes, relatórios financeiros, prestações de contas e documentos atinentes emitidos pelos órgãos ou membros do **CENCIARTE**;
- b) acompanhar a gestão patrimonial e financeira do **CENCIARTE**;
- c) fiscalizar a execução orçamentária do **CENCIARTE**;
- d) emitir parecer sobre qualquer matéria de natureza contábil e financeira que lhe seja submetida pelo Conselho Curador.

Art. 27 - As reuniões do Conselho Fiscal acontecerão, ordinariamente, uma vez por ano, ou extraordinariamente, por convocação do Presidente ou pela metade dos membros do Conselho Curador.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 28 - Compete à Diretoria Executiva:



- a) dirigir, coordenar e controlar as atividades científicas, culturais e administrativas do **CENCIARTE**;
- b) administrar os bens da sociedade;
- c) admitir, designar, promover, transferir e dispensar empregados, bem como exercer as atividades inerentes à função de empregador;
- d) cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, regimentais e demais ordenamentos em vigor relativos ao **CENCIARTE**;
- e) guardar e conservar os bens da instituição;
- f) praticar todos os atos que necessários se fizerem para a consecução dos objetivos do **CENCIARTE**.

Art. 29 - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) administrar o **CENCIARTE**;
- b) contratar, demitir e supervisionar funcionários, juntamente com o Diretor Técnico;
- c) zelar pelas dependências funcionais do **CENCIARTE**;
- d) controlar as receitas e despesas financeiras;
- e) participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Curador, sem direito a voto;
- f) promover todas as atividades necessárias ao bom desempenho de seu cargo.

Art. 30 - Compete ao Diretor Técnico:

- a) planejar, dirigir e supervisionar as atividades técnicas do **CENCIARTE**;
- b) assessorar a realização dos projetos científicos, tecnológicos e culturais implementados pelo órgão;
- c) contratar, demitir e supervisionar funcionários, juntamente com o Diretor Administrativo;
- d) participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Curador sem direito a voto;
- e) promover todas as atividades necessárias ao bom desempenho de seu cargo.

TÍTULO V DA ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS



AS
mmw

Art. 31 - A modificação total ou parcial deste Estatuto deverá ser realizada em reunião extraordinária convocada especialmente para este fim e requererá a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador.

TÍTULO VI DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE E DA DESTINAÇÃO DE SEU PATRIMÔNIO

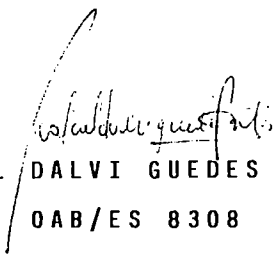
Art. 32 - O CENCIARTE somente será extinto por deliberação unânime dos membros do conselho Curador, na hipótese de inviabilizar-se a consecução de seus objetivos.

Art. 33 - Extinto o CENCIARTE, o patrimônio que remanescer à liquidação de suas obrigações deverá ser incorporado ao patrimônio de outra fundação, associação ou sociedade sem fins lucrativos de mesmos objetivos ou incorporado ao patrimônio do Município.

TÍTULO VII DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 34 - Os mandatos dos membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal iniciar-se-ão a partir da fundação da entidade.

Parágrafo Único - A eleição do membro do Conselho Fiscal indicado pelos sócios-fundadores, também se fará por ocasião da fundação do CENCIARTE.


RAFAEL DALVI GUEDES PINTO
OAB/ES 8308

Cartório "Dr. Jeremias Sandoval" - 1º Ofício
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Bel. José Soares da Silva
OFICIAL
Rua Ruy Barbosa, 16 - Edifício Santa Cecília
Telefone (027) 521-0611 - Fax (027) 522-6881

PROTOCOLADO sob nº 613
REGISTRADO sob nº 394 Livro A-3
OBS.: Emolumentos conf. Lei 4847/ES
Ítem I "a" / VI (tab.10) - R\$ 27,36
X.X.X.X.
C. Itap. (ES) 5 DEZ 1997
Of. Subst. *[Signature]*

Cartório "Dr. Jeremias Sandoval" - 1º Ofício
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Bel. José Soares da Silva
OFICIAL
Rua Ruy Barbosa, 16 - Edifício Santa Cecília
Telefone (027) 521-0611 - Fax (027) 522-6881
ATENÇÃO
Exija sempre o seu Recibo
e qualquer dúvida favor consultar
o Oficial de RPJ



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

16-
[Handwritten signature]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 363/98.
INICIATIVA: Edil Almir Forte dos Santos.
RELATOR: Elimar Ferreira.

RELATÓRIO:

Fica declarado de utilidade pública o Centro de Ciências, Artes e Tecnologia de Cachoeiro de Itapemirim.

VOTO DO RELATOR:

O projeto está regular, quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em 28 de dezembro de 1998.

[Handwritten signature]
JOSE CARLOS SABADINI – Presidente

[Handwritten signature]
ELIMAR FERREIRA – Relator

[Handwritten signature]
TÚLIO JANUÁRIO ARCHANJO – Membro

[Handwritten signature]

